



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 033/2018/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita na OAB-BA sob o n.º 2053/2011 e no CNPJ sob o n.º 14.691.533/0001-71, neste ato representado pelo sócio **WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 242.008 e OAB/BA sob o n.º 23.041, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art.13, V, ambos da Lei Federal 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94, Lei 9.032/95 e Lei 9.648/98;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Caberá ao CONTRATADO a defesa dos interesses do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o transito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo ao CONTRATADO completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;
- 4.2 Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pelo CONTRATADO, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;
- 4.3 Deverá informar ao CONTRATADO, num prazo não maior a 24 (vinte e quatro) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;
- 4.4 O CONTRATANTE se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas ao CONTRATADO, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;
- 4.5 É dever do CONTRATANTE realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E CUSTAS

As despesas com custas processuais, junta comercial, taxas governamentais deverá ser suportado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA PROCURAÇÃO

Para permitir que o CONTRATADO execute os serviços ora pactuados, o CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados, podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes a outros profissionais que atuarão em conjunto nos atos necessários ao cumprimento do presente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL

O CONTRATANTE autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de êxito;

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO PROFISSIONAL

O CONTRATADO obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do CONTRATANTE, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL OU CASSAÇÃO DA PROCURAÇÃO

Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pelo CONTRATADO serão devidos independentemente de rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o presente contrato na CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA, item 11.1, alienas "a" e "b" não terá sua vigência vinculada à dotação orçamentária específica, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:

a) A título de honorários mensais o valor de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico obtido, a iniciar a partir do efetivo recebimento e por um prazo de 31 (trinta e um) meses;

b) A título de honorários de êxito o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que forem restituídos ao Município a título de parcelas vencidas ao final do processo e quando do efetivo recebimento;

11.2 O pagamento dos honorários sobre o êxito se dará mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

- 11.3 Por se tratar de obrigação cujo adimplemento se dará mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentaria, em percentual definido na cláusula anterior no "item 11.1", alínea "b", desnecessária neste ponto a dotação orçamentaria por parte da CONTRATANTE.
- 11.4 Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Lei 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;
- 11.5 Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

- 12.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.
- 12.3 O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.
- 12.4 A demanda objeto do contrato visa à recuperação de créditos a título de FPM através de ação judicial, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.
- 12.5 O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.
- 12.6 A partir de uma consulta realizada junto ao setor jurídico da Contratante foi constatado, através de pesquisas de demandas judiciais com objetos idênticos, que essas ações possuem prazos de duração superior a 60 (sessenta) meses, por isso ficou caracterizado que estamos diante de um contrato por escopo/objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



12.7 A título de exceção, na hipótese da demanda judicial objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração a conclusão definitiva da ação judicial proposta pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

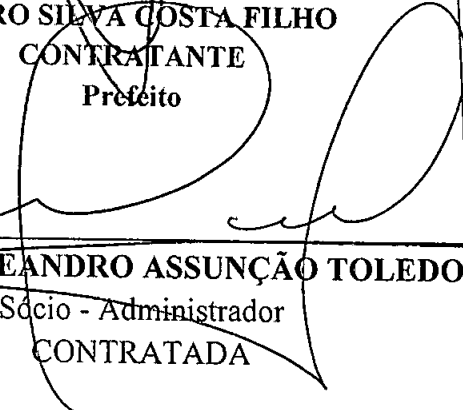
O foro para qualquer ação oriunda deste contrato é a comarca de Tomar do Geru/Se, renunciando-se qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias para um só efeito e de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo;

Tomar do Geru/Se, 18 de maio de 2018.



PEDRO SILVA COSTA FILHO
CONTRATANTE
Prefeito




WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO
Sócio - Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF. 716.098.151.20



CPF. 311.345.215-45